RESOLUÇÃO 003/14 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Superior da Faculdade Dehoniana – CONSUP – estabelece n*ormas relativas ao programa de monitoria acadêmica nos Cursos de Graduação da Faculdade Dehoniana.*

O presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o teor do artigo 12, inciso XIX, e o artigo 183 do Regimento, RESOLVE estabelecer normas relativas ao programa de monitoria acadêmica da Faculdade Dehoniana:

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Monitoria Acadêmica Voluntária é entendida como instrumento para auxílio da relação de ensino/aprendizagem da disciplina ou componente curricular a que está vinculada, visando proporcionar ao aluno regular ou egresso uma iniciação à docência, em um trabalho conjunto entre o professor e o monitor, para auxiliar o aprendizado em sala de aula ou semipresencial.

§ 1º. – Conforme o caput do artigo 183 do Regimento, "A FACULDADE DEHONIANA pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares ou egressos, selecionados pelas Coordenações de Curso e designados pelo Diretor Geral, dentre os que tenham demonstrado notável rendimento na disciplina ou na área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino".

§ 2º. - Haverá unicamente Monitoria Acadêmica Voluntária, com base na Lei 9608/98, que dispõe sobre Serviço Voluntário, não gerando entre as partes vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. O Aluno Monitor Voluntário não terá nenhuma compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Voluntária.

§ 3º. - A Monitoria Acadêmica Voluntária deve ser exercida, única e exclusivamente, em ambientes acadêmicos da Faculdade Dehoniana, em regime de até 6 (seis) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 4º. - Os horários das atividades serão estabelecidos em comum acordo entre o Aluno Monitor Voluntário e o Professor Responsável e não poderão coincidir com as atividades acadêmicas do Aluno Monitor Voluntário.

§ 5º. - As horas de Monitoria Acadêmica Voluntária poderão ser consideradas como atividade complementar, segundo as Normas das Atividades Complementares na Faculdade Dehoniana, devendo o aluno solicitá-lo quando da entrega do relatório das atividades desenvolvidas no semestre.

Art. 2º. Contribuições da função da Monitoria Acadêmica Voluntária:

I. permitir a inserção do corpo discente, de maneira mais intensa, no processo acadêmico;
II. viabilizar a diversificação das atividades acadêmicas;
III. solidificar o enfoque na atitude empreendedora na formação do aluno;
IV. estimular a interação entre a teoria e prática.

Art. 3º. Observado o disposto nesta resolução, em especial o art. 4º, e o que for solicitado pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular, o aluno monitor pode desempenhar as seguintes atividades, dentre outras: auxiliar o professor na preparação de materiais para a aula, auxiliar os colegas quanto ao entendimento do conteúdo das aulas, orientar os colegas na execução de exercícios e atividades práticas e auxiliá-los em suas dúvidas, oferecer plantões em horário extraclasse, acordado entre ele e os colegas, e realizar pequenos seminários.

Art. 4º. É vedado ao monitor acadêmico voluntário:

I. realizar atividades de exclusiva competência do professor, como:
   a) ministrar aulas no lugar do professor;
   b) aplicar e/ou corrigir trabalhos e provas;
   c) atribuir notas e frequência;

d) executar funções administrativas.

II. ter acesso a documentos da Secretaria da Faculdade;

III. ministrar cursos de acompanhamento, em caráter particular, para alunos que estiverem cursando disciplinas objeto de Monitoria Acadêmica Voluntária.

Parágrafo único - Conforme o parágrafo primeiro do artigo 183 do Regimento, "A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas na qualidade de professor titular de disciplina curricular".

Art. 5º. A duração máxima do exercício da Monitoria Acadêmica Voluntária será de até um semestre, renováveis mediante solicitação do professor responsável pela disciplina ou componente curricular e aprovação expressa do Diretor Geral, não sendo permitida acumulação simultânea de Monitorias Acadêmica Voluntárias.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS

Art. 6º. São requisitos básicos para participar do Programa de Monitoria Acadêmica Voluntária:

I. ser aluno regularmente matriculado ou egresso de Curso Superior da Faculdade Dehoniana;

II. ter demonstrado notável rendimento na disciplina ou na área da monitoria;

III. ter sido selecionado pela Coordenação de Curso, mediante seletiva específica, através de provas escritas e/ou entrevistas, ouvido o professor responsável pela disciplina ou componente curricular;

IV. ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

V. não ter penalidade disciplinar ou conduta desabonadora para o exercício das funções de Monitoria Acadêmica Voluntária;

VI. não ser aluno regularmente matriculado na disciplina em que atuará como monitor, exceto nas disciplinas de último ano do respectivo curso.

CAPÍTULO III - DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

Art. 7º. São atribuições do professor responsável:

I. orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;

II. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;

III. supervisionar e avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor;

IV. solicitar formalmente o desligamento do monitor, a qualquer momento, à Direção Geral da Faculdade Dehoniana;

V. acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas no semestre e assiná-lo juntamente com o aluno monitor.

CAPÍTULO IV - DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS MONITORES

Art. 8º. A abertura de processo de seleção somente se iniciará com autorização da Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

Parágrafo Único. Caberá ao professor da disciplina ou componente curricular a que está vinculada a monitoria, em conjunto com a Coordenação de Curso, proceder ao processo de seleção, através de provas escritas e/ou entrevistas. Não cabe recurso sobre decisões tomadas no processo de seleção.

Art. 9º. O início da atividade de monitoria depende de assinatura:

I. De Termo de Compromisso de Monitoria Acadêmica Voluntária, pelo qual o aluno monitor:

a) responsabiliza-se por executar bem as atividades designadas pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular;

b) aceita expressamente estas normas de monitoria voluntariada.

II. De Portaria de Designação de Monitoria Acadêmica Voluntária pela Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

CAPÍTULO V - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 10. O relatório das atividades desenvolvidas no semestre deve ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Curso até o último dia letivo do semestre em que se realiza a Monitoria Acadêmica Voluntária.

§ 1º. O relatório deve conter, obrigatoriamente:

a) os dados de identificação do aluno, do professor e da disciplina;
b) o período em que se desenvolveu a monitoria e o total de horas realizadas;
c) assinatura do professor responsável e do aluno.

§ 2º. Consistirá o relatório numa descrição das atividades realizadas, em no máximo 03 (três) páginas, indicando se foram realizadas satisfatoriamente, com pontualidade e urbanidade.

§ 3º. A ausência de assinatura do professor responsável significa a não aceitação do relatório e o cancelamento da monitoria, sem prejuízo de outras consequências cabíveis.

§ 4º. A Coordenação de curso encaminhará o relatório, com parecer pela aprovação ou não, para a Direção Geral.

§ 5º. Compete à Direção Geral, ou a quem a Direção designar para tal fim, deferir ou indeferir o relatório apresentado.

§ 6º. Deferido o relatório, caberá à Secretaria entregar ao aluno monitor, mediante protocolo, certificado de participação em Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana. Deverá constar do certificado que a monitoria foi realizada voluntariamente, com base na Lei N.º 9608/98, além de outros dados pertinentes, como disciplina, carga horária desenvolvida e período de realização.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DA MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA

Art. 11. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I. por solicitação da Coordenação de Curso;
II. por solicitação do professor da disciplina ou componente curricular a qual o monitor está vinculado;
III. por infração ou perda de algum dos requisitos indicados nesta resolução;
IV. por não apresentar o relatório das atividades desenvolvidas no semestre, nos moldes desta resolução;
V. por infração ao Regimento a Faculdade Dehoniana.

Parágrafo único - Antes de decidir, sendo pertinente, a Direção Geral da Faculdade Dehoniana ouvirá o aluno-monitor.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral da Faculdade Dehoniana.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor nesta data. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Taubaté, 14 de novembro de 2014.

Pe. Everton dos Santos Carvalho
Presidente do CONSUP

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, RM nº _____, RG nº _____, declaro conhecer e concordar com as Normas Gerais da Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana, com base na Lei N.º 9608/98. Aceito trabalhar voluntariamente como monitor da disciplina _____, Turma(s) _____, sob a supervisão e responsabilidade do professor(a) _____ _____. Declaro saber que as atividades serão exercidas sem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Dehoniana ou sua mantenedora, em regime de, no máximo, 06 (seis) horas semanais de atividades acadêmicas e que não receberei qualquer compensação financeira ou bolsa pelo exercício da Monitoria Acadêmica Voluntária. Finalmente, comprometo-me a executar bem as atividades designadas pelo professor responsável pela disciplina ou componente curricular.

Eu, Coordenador(a) do curso _____, solicito a aprovação do(a) aluno(a) acima referido(a) para Monitoria Acadêmica Voluntária na disciplina acima referida, no presente semestre letivo, conforme disposto nas Normas Gerais da Monitoria Acadêmica Voluntária da Faculdade Dehoniana.

Taubaté,_____ / _____ / 201_____.

_____ Assinatura do(a) Aluno(a)

_____ Assinatura do(a) Coordenador(a)

_____ Assinatura do(a) Professor(a) responsável

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE MONITORIA ACADÊMICA VOLUNTÁRIA

Considerando a solicitação acima e o disposto nas Normas Gerais de Monitoria Acadêmica Voluntária, a Direção Geral da Faculdade Dehoniana designa o(a) aluno(a) acima referido(a) para Monitoria Acadêmica Voluntária na disciplina indicada e autoriza o início das atividades.

_____
Direção Geral da Faculdade Dehoniana

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MONITORIA ACADÊMICA

I. IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Aluno: _____ RM: _____

Curso: _____

Assinatura do aluno monitor: _____

II. INFORMAÇÕES DA MONITORIA

Disciplina: _____

Professor responsável: _____

Período da monitoria: _____ a _____ Total de horas realizadas: _____

III. PARECER DO PROFESSOR RESPONSÁVEL

( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO Ass. Professor: _____

Ciência do coordenador de curso: _____

IV. Despacho Diretor Geral

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO Ass. Diretor Geral: _____

V. Atividades Realizadas

(descrição atividades realizadas, em no máximo 03 (três) páginas, indicando se foram realizadas satisfatoriamente, com pontualidade e urbanidade)